



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – SÃO PAULO - SP

FONE: 2075 4500

PROCESSO SEE	725222/2018
INTERESSADAS	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio objetivando a realização de obras na EE Barão de Suruí, na DER Itapetininga.
RELATORA	Conselheira Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 311/2018 CPL Aprovado em 12/09/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a realização de obras na EE Barão de Suruí, jurisdicionada à DER Itapetininga, visando a implantação do Programa de Ensino Integral, conforme Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.

1.2 Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.3 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 1.248.674,61** (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), com recursos estaduais.

O repasse de recursos obedecerá ao previsto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, de fls.125/130.

Nota: o valor do Convênio poderá ser suplementado por meio de Termo de Aditamento, plenamente justificado mediante apresentação de Plano de Trabalho completo a cada suplementação.

1.4 Considerações

Segue abaixo análise do andamento:

- A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, propuseram a celebração de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls.02/04 dos autos;
- A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE apresentou o Plano de Trabalho às fls. 125/136;
- O Comitê de Políticas Educacionais da SEE, em Ata de 14/03/2018, manifesta-se favoravelmente, às fls. 181/185;
- A Consultoria Jurídica da Pasta, por meio do Parecer nº CJ/SE nº 459/2018, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração, às fls.96/107;
- A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE responde aos questionamentos feitos pela Douta Consultoria Jurídica, às fls. 186/190;
- Minuta do Termo de Convênio às fls. 191/197;
- O Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Educação e os autos foram remetidos pelo Gabinete da SEE para análise deste Colegiado, fls.199.

1.5 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, objetivando a celebração de Convênio entre a SEE e a FDE, para a realização de obras na EE Barão de Suruí, jurisdicionada à DER Itapetininga, visando a implantação do Programa de Ensino Integral.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas, por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.6 Acompanhamento

A execução do presente Convênio ficará a cargo dos órgãos da SEE e da FDE, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades. Caberá à SEE, através da unidade gestora CISE, acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a Celebração de Convênio para a realização de obras na EE Barão de Suruí, jurisdicionada à DER Itapetininga, visando a implantação do Programa de Ensino Integral, conforme Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 05 de setembro de 2018

a) Conselheira Laura Laganá

Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Laura Laganá e Hubert Alquéres.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2018.

a) Conselheiro Hubert Alquéres

Vice-Presidente no exercício da Presidência da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de setembro de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

Presidente